

DELIBERAÇÃO REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA – ATASC

Aos 18 dias do mês de agosto de do ano de 2023, a Diretoria Administrativa da ATASC, com amparo nas disposições estatutárias:

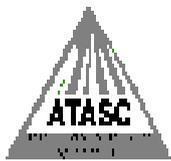
DELIBEROU, pela deflagração do processo eleitoral da entidade, optando pela realização eletrônica das eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina – ATASC, para o quadriênio de 2024/2027, que ocorrerão respeitando as disposições contidas no **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL** elaborado especificamente para o pleito, bem como nas disposições estatutárias que não forem incompatíveis com a eleição eletrônica, conforme segue.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA – ATASC, PARA O PLEITO 2023, QUADRIÊNIO 2024/2027

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina – ATASC, para o quadriênio de 2024/2027, serão realizadas de forma remota, e no prazo limite de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da atual diretoria, conforme previsão no presente regulamento e Estatuto, seguindo o seguinte calendário eleitoral:

19/08/23	Deflagração do processo eleitoral
25/19/23	Disponibilização das fichas de qualificação
25/10/23	Publicação e divulgação dos editais completo nas redes sociais do Sintagri
02/10/23	Publicação dos editais resumido em jornal e nas redes sociais da entidades com cópia afixada na sede da entidade
12/10/23	Registro de chapas



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

13/10/23	Publicação editais internos das chapas registradas
13/10/23	Prazo para impugnações
04/11/23	Votação, apuração e proclamação do resultado
05/11/2023	Publicação Resultado Eleições em Jornal.
15/11/23	Prazo final dos recursos
16/11/23	Proclamação resultado Final das eleições

Parágrafo Primeiro – O associado exercerá o voto por meio de qualquer computador ou smartfone conectado a rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo – A votação eletrônica será por programa específico de votação, auditável, que estará disponível para acesso do associado no dia da eleição.

Parágrafo Terceiro – Diante da Pandemia do corona vírus, O Conselho de Administração poderá promover aditivos ao presente regulamento, dando publicidade ao ato, para tornar efetiva e segura as eleições.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

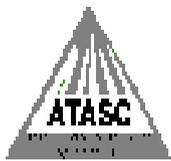
Art. 3º - A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Associação, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará :

- Data, Linck de acesso a votação e período da votação;
- Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede do Sindicato.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS



Art. 4º – Poderão candidatar-se os associados que:

- a) Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Residem e exerçam a profissão na base territorial do associação;
- d) Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses na associação e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;
- e) Candidate-se por uma única chapa.

Art. 5º – O prazo para registro de chapas, será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.

Art. 6º – As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base da Associação;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado a Associação no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Associação, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.

Art. 7º – O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Regulamento.



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Parágrafo 1º – Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

Parágrafo 2º – As condições de elegibilidade dos candidatos deverão sub-existir até o pleito.

Art. 8º – Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará :

- a) Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as “única” ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- b) Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas inscritas regularmente, com as respectivas nominatas;
- c) Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas;
- d) Comunicação das candidaturas as empresas empregadoras dos candidatos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 9º – Votarão os associados que:

- a) Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c) Estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 10 – A votação será secreta, por chapa e de forma eletrônica, sendo que o associado exercerá o voto por meio de qualquer computador ou smartfone conectado a rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA DE VOTOS



Art. 11 – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes da Associação.

Art. 12 – A mesa coletora de votos, será instalada na sede da entidade e será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários designados por portaria pelo Presidente do Sindicato, vedada participação dos candidatos e dos Diretores da Associação.

Art. 13 – Encerrada a votação a referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DOS PROTESTOS

Art. 14 – A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pelo Conselho de Administração e designada através de portaria do Presidente composta de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois escrutinadores.

Parágrafo Único – A comissão apuradora poderá ser integrada pelos mesmos integrantes da mesa coletora de votos, sendo vedada a indicação dos candidatos e Diretores do Sindicato.

Art. 15 – O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede da Associação.

Art. 16 – Tão logo seja encerrado o processo de votação, a comissão apuradora procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade do sistema de votação;
- b) Verificará as atas de votação e a relação dos votantes
- c) Proclamará o resultado da eleição;
- d) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- e) Declarará eleitos os candidatos da chapa vencedora;
- f) Entregará todo o material a Diretoria da Associação.



Art. 17 – Assiste aos candidatos de chapas registradas, bem como aos fiscais indicados, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

ART. 18 – Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

Art. 19 – Qualquer protesto formulado durante a apuração ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata da irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

Parágrafo Único – O prazo para a comissão proferir sua decisão, é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.

Art. 20 – Compete ao Presidente da Associação em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21– A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede da Associação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Associação,

Art. 22 – O Presidente da Associação deverá cientificar, dentro de quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra razões.

Art. 23 – Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, prazo legal para tanto, o Presidente da Associação, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.



Parágrafo Único – Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

Art. 24 – O recurso dirigido ao Presidente da Associação, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, à contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

Art. 25 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra razões.

Art. 26 – Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

CAPÍTULO VIII DAS NULIDADES

Art. 27 – São motivos de nulidades:

- a) Quando a eleição for realizada em data e hora diferentes dos designados no edital, em desacordo com este regulamento ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- b) Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral;
- c) Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- d) Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.
- e) Quando ficar comprovado fraude no sistema de votação eletrônica.

Parágrafo Único – Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

CAPÍTULO IX DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL



Art. 28 – A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididas pela mesma que poderá levar o caso ao Conselho de Administração, e este, a Assembleia, cabendo sempre recurso à autoridade competente na forma da Lei.

Art. 29 – Incumbe ao Presidente da Associação, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

Art. 30 – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;
- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Art. 31 – Esgotado os prazos previstos no presente regulamento, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente da Associação, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria da entidade onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 32 – Incumbe ao Presidente da Associação, até quarenta e oito (48:00) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 – A Associação até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade.



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 34 – Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 35 – Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo na Associação, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 36 – A Diretoria Executiva se reserva a resolver os casos omissos nesse regulamento e que não estejam previstos no estatuto da entidade.

Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

Francisco Airton Garcia

Presidente do Conselho de Administração da ATASC